



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	117/17
P.L. Nº	138/17
Publ.:	15/09/2017

**LEI Nº 6.780 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

(Vereador Hélio Alves Ribeiro)

***“Assegura aos menores com idade inferior ou igual a 12 (doze) anos, a gratuidade no ingresso em ginásio e estádios do município de Indaiatuba, como específica”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado aos menores, com idade inferior ou igual à 12 (doze) anos, desde que acompanhados por pessoa legalmente responsável, o ingresso gratuito nos ginásios, estádios e demais locais públicos, situados neste Município, para assistirem aos jogos amistosos ou oficiais e outros eventos esportivos.

**§ 1º** - Para gozar do benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser apresentada a cédula de identidade ou certidão de nascimento do menor ou cópia autenticada.

**§ 2º** - Ao responsável legal pelo menor caberá demonstrar a citada situação de responsabilidade por meio de documento hábil, bem como apresentar o seu ingresso, cuja aquisição por parte dele é obrigatória e garantirá a presença de ambos nos eventos tratados no *caput* deste dispositivo.

**§ 3º** - Na hipótese do responsável legal do menor também gozar de alguma forma de gratuidade, bastará a ele comprovar tal realidade, que a entrada de ambos estará garantida.

**§ 4º** - Para comprovação a que aludem os §§ 1º e 2º deste dispositivo bastará a apresentação do documento original ou cópia autenticada dos documentos oficiais.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 12 de setembro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**